

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE

# DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

(PLD.FT)

Circular nº 3.978/20



Publicação	13 de abril de 2022
Atualização	27 de outubro de 2023
Aprovação	Diretoria Executiva
Versão	5
Responsável pela Gestão	Controles Internos
Responsável pela Elaboração	Coordenador de Controles Internos
Atualização	
Normativos	Circular 3.978/20, BACEN
	Carta-Circular 4.001, BACEN
	Lei 9.613/1998
	Lei 13.260/2016
	Lei 13.810/19
	Resolução 4.557/2017
	Resolução 4.595/2017



1	INTRODUÇÃO	5
2	ABRANGÊNCIA	6
3	OBJETIVO	6
4	PERFIL DE RISCO	7
5	TEMÁTICA LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	8
6	FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO	10
7	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	10
8	CATEGORIAS DE RISCO	11
Ri: Ri:	SCO BAIXO: SCO MÉDIO: SCO ALTO SCO CRÍTICO	12 12 12
9	RISCO DE OPERAÇÕES DE CLIENTES	
•	IdentificaçãoQualificação	_
•	Qualificação	
10	RISCO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	13
11	RISCO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS, FORNECEDORES E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
	DLABORADOR	
12	RISCO DE PROSPECTS E CLIENTES	14
13	DILIGÊNCIAS DE CONHEÇA SEU CLIENTE	15
14	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	16
14	1.1 Diretoria executiva	
	4.2 COMPLIANCE	
14 15	1.3 JURÍDICO  IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES	
	5.1 Conheça seu cliente – KYC	
_	5.3 CONHEÇA SEU PARCEIRO – KYP	
	5.4 Conheça seu fornecedor – KYS	
16	REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E DE SERVIÇOS FINANCEIROS	23
17	CONTROLES DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS PUNIDAS	24
18	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES	24
19	COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES SUSPEITAS AOS REGULADORES	25
20	CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E PARCEIRO 25	S



21	TREINAMENTO DE PLD/FT	26
22	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	26
22.1	· · · · · - · - · · · · · · · · · · · ·	
22.2	AVALIAÇÃO DOS PERFIS DE RISCO DE:	27
22.3	O Plano de Ação deverá:	28
23	GOVERNANÇA NA OFERTA DE PRODUTOS, SERVIÇOS, CANAIS E TECNOLOGIAS	28
24	CANAL DE DENÚNCIAS	28
25	SIGILO DAS INFORMAÇÕES	29
26	AUDITORIA INTERNA	29
27	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
28	NORMATIVOS	30

REV. 10/2023



# 1 INTRODUÇÃO

REV. 10/2023

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro. O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder. A prática abusiva no mercado de capitais, ou manipulação de mercado, caracterizada como crime contra a ordem financeira, é a tentativa deliberada de interferir com o comportamento natural do mercado financeiro, por meio de operações ou ofertas de operações, que objetivem criar condições artificiais que interfiram no valor de determinado ativo financeiro. O compromisso da Proseftur é identificar e coibir operações cada vez mais sofisticadas que procuram ocultar ou dissimular a natureza, a autoria, origem, localização, disposição, movimentação ou a propriedade de bens, direitos e/ou valores provenientes direta ou indiretamente de atividades ilegais. A Proseftur Corretora de Câmbio S.A., tem o propósito de conduzir seus negócios evitando a sua intermediação em atividades ilícitas, e o de zelar e proteger seu nome, sua reputação e imagem perante os colaboradores, clientes, parceiros estratégicos, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária. Também busca alinhar-se continuamente às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e

5



combate a atos ilícitos, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus colaboradores.

#### 2 ABRANGÊNCIA

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, deverá ser cumprida, no limite de suas atribuições, por todos os funcionários, sócios, prestadores de serviços da Proseftur e empresas controladas e ligadas, com especial atenção por aqueles profissionais alocados em áreas que possuem relacionamento com clientes e fornecedores, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento do Terrorismo. Assim, cada pessoa designada é responsável pela identificação e reporte imediato à área de Compliance, em caso de observância de qualquer situação como suspeita, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento, para que a Proseftur tome as medidas cabíveis tempestivamente

#### 3 OBJETIVO

REV. 10/2023

Esta política consolida os princípios e as diretrizes da Proseftur para a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo com (PLD/FT), em consonância com a legislação e regulamentação vigentes — especialmente de acordo com as diretrizes da Circular 3.978/2020 e da Resolução 119/2021, ambas do Banco Central do Brasil, e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais. Os principais objetivos desta Política, são:

Estabelecer regras e controles mínimos implantados para prevenir a utilização de seus produtos e serviços para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como financiamento do terrorismo e



práticas abusivas, regulamentações e boas práticas sobre o tema, por meio da disposição das principais diretrizes relativas aos processos de:

- Conhecer os Clientes ("Conheça seu Cliente KYC");
- Controles de Identificação de Pessoas Sancionadas;
- Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas;
- Comunicações de Operações Suspeitas aos Reguladores;
- Conhecer os Funcionários ("Conheça seu Funcionário KYE");
- Conhecer os Parceiro Comercial ("Conheça seu Parceiro KYP");
- Conhecer os Fornecedores ("Conheça seu Fornecedor KYS");
- Programa de Treinamentos; e
- Governança na Oferta de Produtos, Serviços, Canais e Tecnologias.
- Determinar a estrutura organizacional, funções e responsabilidades necessários para o eficiente cumprimento das atividades de PLD/FT, assim enfatizando a governança que a Proseftur exerce acerca do tema.

#### 4 PERFIL DE RISCO

O presente documento denominado Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da Proseftur Corretora de Câmbio, é compatível com os perfil's de risco determinado pela Circular 3.978/20, a saber:

A Proseftur é uma instituição financeira homologada pelo BACEN em 16 de junho de 2021, alocada na segmentação S4, da regulação prudencial determinada pelo Conselho Monetário Nacional.

Oferece os Produtos e Serviços: Importação/Exportação, Financeiro Compra/Financeiro Venda, especialmente para Pessoas Jurídicas (PJ), e eventualmente para Pessoas Físicas (PF).



Os riscos requeridos pela Circular 3.978/78 (Prospects e Clientes, Produtos e Serviços, Colaboradores, Fornecedores e Prestadores de Serviços), estão tratados em manuais apartados com os procedimentos de identificação, qualificação e classificação desses terceiros, de acordo com as respectivas categorias de risco determinadas pela Proseftur.

O diretor responsável pela atividade de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (conforme Circular 3.978/20), consta registrado no UNICAD - Informações sobre entidades de interesse do Banco Central, e na Ata de Eleição da Diretoria, como responsável pelo cumprimento das diretrizes do respectivo normativo.

Compete ao Coordenador de Controles Internos a execução e o gerenciamento das atividades emanadas da atividade de PLD.FT, recebendo para isso instruções claras e precisas dos objetivos esperados, do diretor responsável pela Circular 3978/20.

O conteúdo descrito nessa política não tem prazo de validade, mas caso haja necessidade de atualização por fatores determinados normativamente ou que a Proseftur venha a definir, o Coordenador de Controles Internos realizará sua atualização, nos termos do artigo 7, da Circular 3.978/20.

A divulgação de novas versões de documentos corporativos (manuais, políticas, regulamentos, planos, etc) da Proseftur, é realizada através da caixa de e-mail <a href="mailto:controles.internos@zebracambio.com.br">controles.internos@zebracambio.com.br</a>, via "Declaração de Recebimento", ou outro meio que evidencie o recebimento ao seu público-alvo.

#### 5 TEMÁTICA LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Conforme definição Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (Disponível em https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-



<u>dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld</u>), o conceito de lavagem de dinheiro, é:

O crime de **Lavagem de Dinheiro** caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Conforme Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, o conceito de financiamento do terrorismo é:

Consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei.



#### 6 FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro consiste em três etapas que culminam na reinserção formalizada do dinheiro ilícito no sistema econômico, são elas:

- a) Colocação: Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie
- b) Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- c) Integração: Aqui os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

#### 7 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A abordagem baseada em risco (ABR) consiste na metodologia de análise individual de transações visando a aplicação de medidas mitigatórias de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD.FT). Visa, portanto, estabelecer sistemas



e controles que sejam condizentes com os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e na Proseftur Corretora de Câmbio, é realizado em 3 (três) etapas:

- a) Identificação: Coleta de documentos e informações cadastrais para verificar e atestar a identidade do terceiro, de maneira que seja possível a sua validação e autenticidade, inclusive, mediante confrontação das informações com as ferramentas de birô disponíveis. Visa para tanto, realizar diligências normativamente requeridas.
- b) Qualificação: Visa a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente e a necessidade de sua validação das informações de acordo com o perfil de risco do cliente, contando com a natureza da relação de negócio, para:
  - Definição do grau de risco apresentado pelo cliente, caso este manifeste interesse nos produtos e serviços disponíveis na instituição;
  - Risco Operacional, Reputacional, jurídico e financeiro;
  - Identificação e qualificação de beneficiário final;
  - Identificação e qualificação de clientes PEP.
- c) Classificação: Conforme categorias de risco definidas na AIR, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente. A referida classificação é realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

#### 8 CATEGORIAS DE RISCO

É o enquadramento em determinado grau de risco tipificado pela Proseftur, com relação a Pessoas, Operações, Produtos e Serviços, resultando nos seguintes riscos:



Risco Baixo: pessoas físicas ou jurídicas cuja apresentação da documentação regulamentar seja prontamente validada, que a(s) fonte(s) de recurso(s) pode(m) ser facilmente identificada(s) e cujas transações financeiras apresentam um volume adequado.

Risco Médio: clientes cujo risco inerente é mais elevado devido ao seu histórico, natureza e localização da atividade, país de origem, local de residência, fontes de recursos etc.

Risco Alto: clientes cujo risco inerente é mais elevado devido à atuação em ramos de atividades considerados críticos pelos órgãos reguladores ou na avaliação interna de risco da instituição, devido ao histórico de alertas de situações ou operações atípicas, mídias desabonadoras, inserção em listas restritivas etc.

Risco Crítico: Cliente cuja classificação requer o bloqueio automático nos sistemas internos, cabendo a diretoria executiva da Proseftur decidir pela sua aceitação ou não aceitação.

Na Proseftur a determinação do risco das operações liquidadas com clientes, está aderente aos requerimentos do Capítulo IV "Da Avaliação Interna de Risco" da Circular 3.978, do Banco Central do Brasil, e da Seção II do Capítulo V "Análise das Operações" da Instrução 617 da Comissão de Valores Mobiliários.

# 9 RISCO DE OPERAÇÕES DE CLIENTES

A Proseftur determina o grau de risco das Propostas de Operações com clientes com base no: O Capítulo IV "Da Avaliação Interna de Risco" da Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, e Seção II do Capítulo V "Análise das Operações" da Instrução 617 da Comissão de Valores Mobiliários, e Resolução CVM, Nº 50, de 31 de agosto De 2021;

**SAYGO**°

São considerados os perfis de risco das atividades de:

• Identificação: Responsável pelo primeiro contato com o cliente, coletando

informações preliminares das operações apresentadas;

• Qualificação: Responsável por avaliar os riscos que as propostas de operações

representam;

• Classificação: Responsável por classificar o cliente em determinado grau de

risco, respeitando as alçadas de aprovação (Compliance ou Diretoria Executiva).

São levados em consideração o grau de risco de clientes, funcionários, fornecedores e

prestadores de serviços de operações, de produtos e serviços e de parceiros de negócio.

Tais procedimentos encontram-se descritos no Manual de KYC – Know Your Customer,

Manual de KYE - Know your Employee, Manual de KYP - Know Your Partner, Manual de

KYS - Know Your Supplier e no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao

Financiamento do Terrorismo – PLD.FT.

10 RISCO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A Proseftur mensura o grau de risco de produtos e de serviços disponibilizados a seus

clientes, levando em consideração a abordagem de risco.

Os produtos comercializados pela Proseftur, passam por processo de homologação,

levando em consideração os canais de distribuição e novas tecnologias voltados ao

mercado de fintechs, sendo estes de responsabilidade da Diretoria Executiva e do

departamento de Marketing.

A abordagem de risco do produto ou serviço é avaliada de acordo com o valor, risco e

alçada responsável pela aprovação.



Tais procedimentos estão descritos no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

# 11 RISCO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS, FORNECEDORES E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Proseftur realiza procedimentos adequados para seleção, análise e contratação de seus Funcionários, Colaboradores, através de: acompanhamento periódico da situação econômico-financeira, atos que praticados que contrariem o Código de Ética e Conduta e princípios institucionais. Tais regras aplicam-se atodos os colaboradores que realizam atividades que determinam o grau de risco de Prospects e Clientes, Produtos e Serviços, Operações com Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços. Os procedimentos destinados a conhecer os parceiros, são realizados periodicamente pela atividade de PLD.FT.

Tais procedimentos estão descritos no Manual de KYE – Know Your Employee, no Manual de KYP – Know Your Partner e no Manual de KYS - Know Your Supplier.

#### TERCEIROS VINCULADOS A PROSEFTUR

Colaborador: Pessoa Jurídica contratada para prestar serviços para a Proseftur, podendo se estender a estagiários e trainee.

Funcionário: São considerados funcionários os contratados em regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

### 12 RISCO DE PROSPECTS E CLIENTES

Após receber os dados e a respectiva documentação, a atividade de PLD.FT da **PROSEFTUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A,** realiza a análise sistêmica das informações e documentações, visando:



- Executar rotinas de identificação, validação dos dados cadastrais, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras (incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), além da habilitação dos clientes), alteração de dados, atualização cadastral e efetivação de encerramento de contas mediante solicitação do cliente;
- Correto e tempestivo preenchimento dos dados cadastrais;
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais e relacionados dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);

Identificação de clientes em listas restritivas, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), clientes que residem em região de fronteira;

O registro dos documentos coletados no momento do cadastro ou atualização cadastral, são armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme determina o artigo 67, da Circular 3.978/20.

A Proseftur não exige do cliente documentos, dados ou certidões que estejam disponíveis em suas bases de dados ou em bases de dados públicas e privadas de acesso amplo, respeitando a Lei 14.286/21.

# 13 DILIGÊNCIAS DE CONHEÇA SEU CLIENTE

Na Proseftur Corretora de Câmbio as diligências são realizadas através de ferramenta terceirizada, responsável por gerar relatórios consolidados com todas as informações normativamente requeridas, atreladas ao cliente. O grau de risco do cliente é mensurado



após análise dos resultados capturados no relatório gerado, por meio da Matriz de Risco de Clientes e Operações.

# 14 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 14.1 Diretoria executiva

Órgão da instituição responsável por apoiar a presente política, tendo como função e responsabilidade:

- Assegurar a adequada gestão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e às práticas abusivas do mercado de câmbio; aprovar a Política de PLD/FT, e suas atualizações;
- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação desta Política;
- Assegurar a comunicação desta Política a todos os funcionários e prestadores de serviços autorizados;
- Assegurar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos;
- Garantir que as medidas corretivas sejam tomadas quando as falhas forem identificadas;
- Zelar pelo cumprimento desta política;
- Analisar os relatórios de Compliance e decidir pela comunicação dos clientes e operações enquadrados como suspeitos aos órgãos reguladores, bem como pelo encerramento ou manutenção do relacionamento comercial;



- Analisar as demandas levadas para deliberação nas reuniões, emitindo pareceres e decisões de acordo com esta política e com a legislação aplicável;
- Aprimorar a qualidade e efetividade de seus processos e as responsabilidades sobre os processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Realizar a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em produtos e serviços;
- Definir as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo dos clientes, colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- Acompanhar e diagnosticar as diferentes tipologias de lavagem de dinheiro, no sentido de antecipar tendências e propor soluções preventivas e de combate; e
- Validar os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Proseftur, principalmente os tratados na circular nº 3.978/20 e na Carta-Circular 4.001/20, ambas do BACEN;
- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFTP;
- Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política, nos manuais relacionados à PLD.FTP, e na Circular BCB 3.978/20;
- Garantir a identificação e a correção das deficiências verificadas relacionados à PLD.FTP;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

REV. 10/2023



As deliberações da diretoria ocorrem, geralmente, de forma presencial, registradas em ata de reunião, o que não impede que ocorram alternativamente por meio eletrônico (e-mail), devidamente documentado.

#### 14.2 Compliance

A área de Compliance é responsável por efetivar a análise dos alertas de monitoramento, que pode a seu critério decidir:

Pela normalização do alerta, por buscar informações junto à área Comercial sobre as operações em questão (a área Comercial pode ser demandada a contatar o cliente para entendimento da fundamentação econômica das operações), ou ainda concluir a análise como "com indícios de LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO".

Nas ocasiões de conclusão por atipicidades, após as análises das situações descritas, a área de Compliance é responsável por consolidar todas as diligências acerca do(s) cliente(s) em investigação, e de suas operações, e submeter o caso a diretoria executiva, responsável por deliberar pela necessidade de comunicação das operações suspeitas aos devidos órgãos reguladores (a depender da atipicidade identificada) e pelo encerramento ou manutenção do relacionamento comercial com o(s) cliente(s) envolvido(s).

Além disso é atribuído ao Compliance:

- Divulgar as normas e procedimentos relativos à PLD/FT;
- Manter esta política atualizada, em conformidade com a regulamentação vigente;
- Dar manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema;



- Orientar todos os associados de acordo com as regras estabelecidas nesta política;
- Prover adequado treinamento aos funcionários e demais contrapartes designadas nesta política, com programação permanente e de amplo alcance;
- Analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de PLD/FT, submetendo relatórios a análise da Diretoria Executiva;
- Executar comunicações aos reguladores dos casos considerados suspeitos, após deliberação da Diretoria Executiva;
- Encaminhar declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizado qualquer informação aos reguladores no ano;
- Comunicar aos Órgãos Reguladores situações, operações e propostas de operações que, por suas características, exijam altíssima e tempestividade de comunicação, que se não realizada, eventualmente poderiam gerar risco reputacional ou regulatório para a instituição;
- Zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas descritos nesta Política, principalmente os tratados na circular nº 3.978/20 e Carta-Circular 4.001/20, do BACEN;
- Analisar as ocorrências provenientes do canal de denúncias, e quaisquer outras denúncias por outros canais que tenha recebido, e tomar as devidas providências para garantir diligência e tempestividade nas análises e conclusões; e
- Disseminar a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados



#### 14.3 Jurídico

Analisar os requerimentos legais e regulatórios de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Financiamento do Terrorismo (FT) e seus respectivos impactos aos negócios, principalmente os tratados na circular nº 3.978/20 e Carta-Circular 4.001/20, do BACEN;

Auxiliar os gestores de negócio a elaborar planos de ação para implantação de controles de PLD/FT; e apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, fraudes, sob a ótica jurídica.

## 15 IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

#### 15.1 Conheça seu cliente – KYC

A Proseftur, em conformidade com as legislações, com as regulamentações e com as boas práticas de mercado, adota procedimentos adequados destinados a conhecer seus clientes, com objetivo de prevenir que utilizem os produtos e serviços comercializados, para fins de obtenção das informações necessárias e assegurar a identidade e a atividade econômica dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e seus recursos financeiros. Além disso, evitar a responsabilização administrativa e criminal de seus diretores, funcionários e terceiros. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de atos ilícitos. Para os casos que requerem Especial Atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEP's) e clientes onde não foi possível identificar o beneficiário final, são adotados procedimentos específicos de análise.



Na Proseftur o cadastro de clientes de qualquer categoria de risco é atualizado a cada operação no caso de ato declaratório do cliente referente a atualização de informações e/ou documentos, e a cada 12 meses no teste de cadastro de clientes.

#### 15.2 Conheça seu funcionário – KYE

A Proseftur definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com seus funcionários em consonância as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a aprovação pela diretoria da Instituição da instituição.

É um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de funcionários, bem como durante o relacionamento com os funcionários, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de LD.FT, assegurando a adequada capacitação dos funcionários sobre o tema, bem como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Durante o processo de verificação de informações do candidato caso identificada alguma inconsistência ou fator de risco, a área de recrutamento deverá encaminhar o item identificado para a área de Compliance para análise e aprovação. Após a aprovação do Compliance a área de recrutamento segue com o processo de contratação do candidato.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos funcionários tem como base a classificação interna de riscos a ela associada e a relevância das informações envolvidas.

Os procedimentos devem garantir o conhecimento do funcionário, com sua identificação e qualificação, e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado a avaliação interna de riscos.



Após as etapas anteriores o funcionário é classificado na categoria de risco.

A informações devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, observando eventos que possam implicar na necessidade urgente de mudança de classificação da categoria de risco.

Adicionalmente, são adotados procedimentos de monitoramento sobre a conduta do associado ao longo de sua trajetória dentro da instituição, seguindo os requerimentos regulatórios.

Na Proseftur o cadastro de funcionários e de colaboradores é atualizado por ato declaratório ou por meio de revisão periódica, realizada pela gestão de Recursos Humanos.

Todos os procedimentos destinados a conhecer os funcionários devem estar disponíveis para acesso ao órgão regulador, pelo período requerido na regulamentação em vigor e indicado nesta política.

Por não ter correspondentes cambiais em sua estrutura organizacional, não aplica treinamento de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para este público.

15.3 Conheça seu parceiro – KYP

A Proseftur possui regras e controles para manutenção de relacionamento com parceiros comerciais, dentre os quais se destacam, em geral, agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários, gestores, administradores, distribuidores e custodiantes de ativos, prestadores de serviços terceirizados.

A depender do tipo de relação de negócio com o parceiro comercial, a Proseftur aplica procedimentos de Due Diligence reforçado, visando e garantir a



adequabilidade do modelo de atuação do parceiro ao com os princípios éticos da Proseftur.

Na Proseftur o cadastro de parceiros de negócio é atualizado por ato declaratório levado a conhecimento da atividade de PLD.FT, referente a atualização de informações e/ou documentos, ou por meio de revisão periódica.

#### 15.4 Conheça seu fornecedor – KYS

A Proseftur detém de políticas, procedimentos e controles internos para prevenir riscos reputacionais e riscos regulatórios na contratação de fornecedores de serviços diversos. A identificação dos sócios e dos beneficiários finais é essencial para mitigar o risco, prevenindo relacionamento comercial com pessoas inidôneas, por meio de pesquisas midiáticas e outros controles.

Na Proseftur o cadastro de fornecedores é atualizado por ato declaratório levado a conhecimento do departamento de compliance, ou por meio de revisão periódica realizada pelo compliance.

#### 16 REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E DE SERVIÇOS FINANCEIROS

O registro de Operações Financeiras e Serviços Financeiros, visa:

Identificar a origem dos recursos movimentados entre operações financeiras;

- Identificar os beneficiários finais das movimentações;
- Tentativa de operações resultantes de burla dos mecanismos de registro e controle;
- Avaliar a capacidade financeira apresentada pelo cliente x volume pretendido na(s)
   operações(s);
- Capacidade de controle de volume movimentado periodicamente.



# 17 CONTROLES DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS PUNIDAS

A Proseftur possui controles para identificação de pessoas físicas e jurídicas designadas em listas de Sanções emanadas pelos principais reguladores nacionais e internacionais, (a exemplo mínimo contemplamos as listagens da OFAC, Banco da Inglaterra, União Europeia, ONU, OSFIC). A Proseftur não autoriza ou mantém relacionamento comercial com qualquer contraparte que conste em alguma destas listas.

Em linha com as melhores práticas de mercado, o controle realizado sistemicamente atualiza as listas de Sanções tempestivamente (a cada atualização por cada órgão regulador), e gera alertas para tratamento da atividade de PLD.FT, que por sua vez realiza as diligências necessárias (pesquisas e confronto de documentos e informações disponíveis em mídia), para verificar se o alerta é "falso positivo" ou "real positivo". No caso de eventual identificação de cliente com relacionamento ativo, o Diretor de PLD.FT, ou o responsável por esta área, pode decidir pelo encerramento relacionamento comercial.

# 18 MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A Proseftur possui procedimentos e controles internos destinados a monitorar as movimentações e operações financeiras realizadas por seus clientes, por meio de regras diversas, devidamente parametrizadas no sistema de monitoramento, com objetivo de identificar, selecionar e analisar tempestivamente as situações atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo.

A Proseftur observa e adota os devidos controles de monitoramento, seleção e análise de operações para todas as situações previstas na regulamentação que podem constituir indícios de Lavagem De Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, destinadas aos



produtos e serviços ofertados pela corretora, essencialmente, detalhadas no manual de PLD/FT.

As análises conclusivas dos alertas selecionados para análise são adequadamente registradas e arquivadas minimamente no prazo regulamentar pela atividade de PLD.FT.

# 19 COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES SUSPEITAS AOS REGULADORES

As situações, operações ou ainda propostas de operações que configure indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ou práticas abusivas no mercado de capitais, especialmente aquelas hipóteses designadas nas regulamentações vigentes, devem ser comunicadas ao Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e demais órgãos conforme o caso.

A Diretoria Executiva é responsável por decidir pelas comunicações, após apreciação dos dossiês elaborados pela atividade de PLD.FT. As deliberações ocorrem em reunião presencial (com registro em ata), ou via e-mail.

As análises documentais conclusivas que suportam as decisões de comunicar, ou não, situações, operações ou propostas de operações aos reguladores, inclusive documentações deliberativas da Diretoria Executiva, são adequadamente registradas e arquivadas pela atividade de PLD.FT.

# 20 CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E PARCEIROS

Antes da contratação de funcionários, prestadores de serviços terceirizados e parceiros, a Proseftur Corretora de Câmbio realiza:



- Procedimento adequados de seleção e contratação, utilizando critérios técnicos, justos e razoáveis de seleção, qualificação e classificação;
- Realiza análise periódica de situação econômico e financeira de seus funcionários e colaboradores executores das atividades da estrutura de governança.
- Procedimentos adequados de seleção, ajustes de parceria comercial com terceiros, com base em estudos de mercado, boa reputação idoneidade.
- Procedimentos adequados de seleção, qualificação e classificação de seus prestadores de serviços terceirizados.

#### 21 TREINAMENTO DE PLD/FT

Os funcionários, colaboradores, diretores e estagiários da Proseftur, devem estar adequadamente treinados no tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Para isso, a Proseftur aplica treinamentos periódicos e obrigatórios, que visam orientar aos associados acerca da temática em questão, bem como reforçar a necessidade do cumprimento dos procedimentos dispostos neste documento.

O treinamento é aplicado quando da admissão e anualmente como forma de reciclagem. Os treinamentos podem ser presenciais ou online, com avaliação de conhecimento ao final do módulo. O material utilizado nos treinamentos aborda tópicos que são considerados importantes de acordo com a regulamentação vigente, tais como: conceitos e procedimentos inerentes ao tema de PLD/FT, destacando as responsabilidades de cada pessoa na gestão destes riscos no limite de suas atribuições.

# 22 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Proseftur realizará na data-base de <u>31 de dezembro de cada ano</u>, a partir de 2021, a Avaliação de Efetividade da Política, dos controles internos e procedimentos voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.



Essa avaliação será devidamente aprovada pela Diretoria Executiva até 31 de março do ano seguinte ao da data-base de realização do relatório;

Deve conter informações sobre os requisitos do Capítulo XI, da Circular 3.978/20, a saber:

#### 22.1 A metodologia adotada na avaliação de efetividade;

- Os testes aplicados;
- A qualificação dos avaliadores;
- As deficiências identificadas;

#### 22.2 Avaliação dos Perfis de Risco de:

- Operações com Clientes;
- Prospects e Clientes;
- Produtos e Serviços;
- Correspondentes Cambiais (se aplicável);
- Aferição da validade de Dados cadastrais;
- Mecanismos de Monitoração e Controle;
- Medidas de Desenvolvimento da Cultura Organizacional voltadas à Prevenção da LD e FT;
- Governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Ações de regularização dos apontamentos oriundos da Auditoria Interna e da Supervisão do Banco Central do Brasil.
- Programas de Capacitação de Funcionários, Colaboradores e Correspondentes
   Cambiais.

Na existência de deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade, essas são formalizadas em Plano de Ação (plano de regularização) com as medidas corretivas, com posterior emissão de relatório de acompanhamento da resolução de tais medidas.



#### 22.3 O Plano de Ação deverá:

- Ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- Estar no escopo de avaliação da Auditoria Interna.

Caso sejam identificadas deficiências na avaliação, deve ser formalizado um Plano de Ação (plano de regularização) com as medidas corretivas. O referido plano de ação deve ser acompanhado pela auditoria interna e aprovado pela diretoria executiva.

#### 23 GOVERNANÇA NA OFERTA DE PRODUTOS, SERVIÇOS, CANAIS E TECNOLOGIAS

Toda nova oferta de produto, serviço e canal de comercialização para o cliente, assim como a utilização de novas tecnologias, deverá conter em sua documentação a aprovação da atividade de PLD.FT, responsável por identificar os riscos inerentes à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas existente na estrutura proposta, e eventual necessidade de implementação de novos controles.

#### 24 CANAL DE DENÚNCIAS

A Proseftur disponibiliza canal específico para o recebimento de denúncias disponível em seu sítio eletrônico https://zebracambio.com.br/contato/, inclusive as anônimas, de fatos suspeitos ou indícios de relação direta ou indireta com infrações relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou realização de práticas abusivas contra o mercado de capitais, as quais são submetidas para análise e devidas providências da atividade de PLD.FT.

É dever de todos os funcionários, estagiários, administradores, prestadores de serviços relevantes e parceiros comerciais, efetuar reporte imediato à atividade de PLD.FT, preferencialmente pelo canal de denúncias, em caso de observância de qualquer



situação como suspeita, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento, para que a Proseftur tome as medidas cabíveis tempestivamente.

# 25 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros e ao cliente.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular Banco Central 3978/20 e a Carta Circular 4.001/20, não devem ser levadas ao conhecimento de qualquer terceiro, inclusive do cliente envolvido. Os colaboradores da atividade de PLD.FT, dentro de suas responsabilidades e suas atribuições, estão autorizados a participar do processo de identificação e reporte de operações e de situações suspeitas exclusivamente para os órgãos fiscalizadores e reguladores, que por sua vez utilizam estas informações para seguem com as tratativas investigatórias.

#### 26 AUDITORIA INTERNA

Anualmente, os procedimentos e controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo são avaliados pela Auditoria Interna da Prosetur Corretora de Câmbio, sendo emitidos recomendações de melhoria e planos de ação das medidas corretivas.

#### 27 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, bem como os dispostos legais e regulamentares estão sujeitos, seus funcionários, e demais pessoas obrigadas a aderir e seguir esta política, as penalidades administrativas e criminais decorrentes de atos de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, fraudes, sinistros, corrupção e outros atos ilícitos.



No que tange a manutenção e guarda de informações, devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados à atividade de PLD.FT, através do e-mail controles.internos@zebracambio.com.br.

#### 28 NORMATIVOS

- ❖ Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (crimes contra o mercado de capitais).
- Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986 Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- ❖ Instrução Normativa COAF nº 5/2020 Divulga os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a atualização do cadastro, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), daqueles que se sujeitam à sua supervisão, na forma dos arts. 10, IV, e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Resolução COAF nº. 016/2007 Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas
- ❖ Carta Circular n° 4.001 de 29 de janeiro de 2020 Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);



- Circular n° 3.978 de 23 de janeiro de 2020 Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Resolução BCB n° 44 de 24 de novembro de 2020 Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Resolução BCB n° 131 de 20 de agosto de 2021 Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Resolução CMN n° 4.595 de 28/ de agosto de 2017 Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução CMN n° 4.879 de 23 de dezembro de 2020 Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução BCB n° 277 de 31 de dezembro de 2022 Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências;



- Resolução CMN n° 4.968 de 25 de novembro de 2021 Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ❖ Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019 Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015;
- ❖ Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;
- Lei n° 14.286 de 29 de dezembro de 2021 Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nos 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nos 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nos 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nos 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nos 2.440, de



23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986;

- Lei n° 12.846 de 1 de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ❖ Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, com alterações dadas pela Lei n° 12.683/12 Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001 Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências;